



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**DECRETO N.º 067, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N. 195/2022 – PAULO GUSTAVO, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, NO PARÁ, SR. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 195/2022 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação do recurso público destinado ao setor cultural em âmbito Municipal, dada a Situação de Emergência pandêmica declarada no Decreto Municipal de nº 418 de 19 de abril de 2020 e o Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**. A Lei Federal 195 de 08 de julho de 2022 e Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos sociais e econômicos da pandemia da covid-19;

**DECRETA:**

**DO OBJETO**

**Art.1º.** Este Decreto regulamenta a aplicação do Recurso destinado ao Município de Vigia de Nazaré através da Lei Federal nº. 195/2022 para a efetivação das Ações Emergenciais ao Setor Cultural.

**DO RECURSO**

**Art. 2º.** O total do Recurso destinado ao Município de Vigia de Nazaré é de **R\$ 468.916,00** (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais). O repasse se deu em conta específica em agência de relacionamento do Banco Brasil

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

conforme disposição do art. 7º, § 2º do Decreto 11.525/2023 e será distribuído nos termos seguintes:

- I. O valor de **R\$ 333.727,29** (trezentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) será destinado exclusivamente a ações na modalidade audiovisual;
- II. O valor de **R\$ 135.188,71** (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos) será destinado exclusivamente as demais áreas culturais, exceto a audiovisual.

**Art.3º.** As modalidades de incentivo dos incisos anteriores e suas respectivas categorias e quantitativos serão especificadas em Edital de Seleção posterior.

*Parágrafo único.* Poderão pleitear o recurso tratado neste instrumento, os agentes culturais que atuem na área da cultura, pessoas físicas, empresas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e/ou grupos coletivos, atendidas as modalidades do artigo anterior.

**DA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, é o Órgão competente para a implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Vigia de Nazaré, devendo em ato administrativo subsequente, indicar a comissão julgadora dos projetos, assim como o(s) servidor(es) responsável(eis) pela análise e julgamento da prestação de contas dos beneficiários nos termos do art. 25 da Lei 195/22.

**DA APLICAÇÃO DO RECURSO**

**Art.5º.** Os recursos previstos art. 2º serão distribuídos entre as categorias das modalidades previstas nos arts. 5º e 8º da Lei Complementar 195/2022, observados os arts. 3º e 4º do Decreto 11.525/2023, através de Edital de Seleção a ser publicado pela SECULT.

- I. O Edital de Seleção fixará o regramento, prazos, informações e critérios de inscrição, seleção, avaliação dos projetos, formas de utilização do recurso, vedações e outros critérios pertinentes;
- II. A distribuição dos recursos a que refere o art. 2º cumprirá mecanismos de estímulo e participação de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

terreiro e quilombolas, população nômades, pessoas do seguimento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outras minorias nos termos do art. 17 da Lei Complementar 195/2022;

III. O Edital deverá garantir quotas mínimas de 20% para pessoas negras e 10% para PCD's (Pessoas com deficiência), sem prejuízo da previsão de outras minorias;

IV. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto;

V. O recurso das modalidades do art. 2º poderá ser remanejado na hipótese de inexistência de propostas aptas em número suficiente, desde que, na mesma modalidade;

VI. Haverá incidência de Imposto na ocasião do repasse do recurso aos beneficiários, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 195/2022;

VII. O recurso deverá ser executado até o dia 31 de dezembro de 2023, consoante a Lei Complementar 195/2022 e Decreto 11.525/2023, devendo eventuais saldos remanescentes serem restituídos na conta do Tesouro Nacional.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PENALIDADES**

**Art. 6º.** A prestação de contas do destinatário do recurso será realizada através do relatório de execução do objeto no prazo e no modo indicado no Edital, comprovados os resultados da ação cultural, nos termos do art. 23 e 25 da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 7º.** O destinatário do recurso que não comprovar o cumprimento do objeto ou que a prestação de contas for reprovada, incorrerá nas penalidades de advertência, multa, devolução do recurso e ações compensatórias, além de ficar impedido de concorrer a recursos municipais da cultura por prazo não inferior a 03(três) anos consecutivos.

*Parágrafo único.* A penalidade do caput deste artigo está condicionada aos pressupostos elencados no artigo 27 e 28 da Lei Complementar.

**Art. 8º.** É de responsabilidade exclusiva do beneficiário cultural o cumprimento das regras edilícias para inscrição, aplicação do recurso, cumprimento do objeto,

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém, nº 578 - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

prestação de contas, execução da contrapartida social, observadas as diretrizes do art. 23 e ss da Lei Complementar 195/2022.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** A execução do recurso federal tratado neste instrumento observará os ditames das Legislações Regulamentares, em todos os seus termos, sem prejuízo das determinações de competência do Ente Municipal a serem estabelecidos no Edital de Seleção ou outro instrumento posterior.

**Art.10.** É de responsabilidade do Ente Municipal o julgamento da prestação de contas do agente cultural beneficiado em consonância com o art. 25 e ss da Lei Complementar 195/2022 e da prestação de contas ao Ente Federal conforme o art. 24 do Decreto 11.525/2023.

**Art. 11.** É de responsabilidade do Ente Municipal criar cadastro municipal dos beneficiários contemplados com o recurso da Lei Paulo Gustavo.

**Art. 12.** Os beneficiários do recurso das modalidades dos incisos I e II do art. 2º deste Decreto deverão realizar contrapartida social no prazo e condições definidas no edital.

**Art. 13.** Todos os atos praticados concernentes a implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo obedecerão aos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Transparência, observado a publicação dos atos nos respectivos sítios eletrônicos do Ente Municipal, Diários Oficiais a teor do art. 23 do decreto 11.525/2023.

**Art. 14.** A SEMCULT poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município demandas que resulte dúvida quanto a legalidade na análise dos projetos.

**Art. 15.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Complementar 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023, NT/CNM 09, 10/2023, IN/MINC 5/2023, RES/CGLPG/MINC 2/2023 e outros atos normativos, sem prejuízo de atos legais municipais publicados pela Administração Pública, no que couber.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Vigia de Nazaré, em 27 de setembro de 2023.

*Job Xavier Palheta Junior*  
**JOB XAVIER PALHETA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que este ato foi publicado mediante  
afixação no mural desta Prefeitura e arquivado  
nesta Secretaria de Administração na data supra.

*Wagner David de Brito*  
Secretário Municipal de Administração

*Wagner David de Brito*  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. 003 de 01/07/2021